

PROJETO DE LEI N. 13.421/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o pagamento de passagens através de *smartphones*, *tablets* e congêneres nos ônibus do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o pagamento de passagens através de *smartphones*, *tablets* e congêneres nos ônibus do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por meio de aplicativo próprio, mediante a celebração de convênios e/ou parcerias com as empresas interessadas.

Parágrafo único. O aplicativo poderá ser disponibilizado gratuitamente a todos os usuários de dispositivo móvel do tipo *smartphone*, *tablet* ou congêneres compatível com o sistema operacional utilizado.

Art. 2.º O pagamento através do dispositivo móvel será uma alternativa que deverá ser disponibilizada pela Administração Municipal aos interessados em ter mais um meio de pagamento de passagens no sistema de transporte coletivo.

Art. 3.º O valor da passagem será debitado diretamente nos créditos do *smartphone* ou debitado na conta bancária do usuário, conforme parceria e disponibilidade do aplicativo instalado no aparelho celular.

Art. 4.º As empresas públicas e/ou privadas que firmarem convênio e/ou parcerias com a Administração Pública ficarão responsáveis pela criação e desenvolvimento do aplicativo, bem como seu gerenciamento através dos demais órgãos envolvidos para a implantação do sistema.

Art. 5.º A disponibilização do aplicativo Passe Fácil Móvel será facultativa a todos os usuários que queiram fazer *download* deste, desde que tenham aparelhos compatíveis com o *software*.



Art. 6.º O pagamento será realizado através da tecnologia *Near Field Communication* (NFC) disponível nos *smartphones*, *tablets* e congêneres.

Parágrafo único. A tecnologia *Near Field Communication* (NFC) deverá ser vinculada ao aplicativo e instalada nos validadores responsáveis pelo pagamento da tarifa.

Art. 7.º As ferramentas e normas de utilização do aplicativo, bem como o seu uso e forma de carga e recarga, serão disciplinados pelos órgãos responsáveis pela implantação do sistema, a seu critério e necessidade.

Art. 8.º A Administração Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com órgãos do Governo do Estado, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa.

Art. 9.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de fevereiro de 2015.

FLÁVIO VICENTE
Vereador-Autor



Flávio Vicente
Vereador

O presente projeto de lei tem como iniciativa colaborar com a equidade para a mobilidade urbana, melhorando a vida dos usuários do transporte coletivo, a fim de facilitar os meios de recarga das passagens dos ônibus.

O transporte público de várias cidades do Brasil já aderiram ao sistema de pagamentos por créditos no cartão magnético – em São Paulo – SP e Recife – PE são exemplos do bom uso dessa metodologia. Devido a tecnologia NFC (Near Field Communication) o aparelho móvel dos munícipes poderá realizar a recarga do Passe Fácil sem ter que se deslocar até um ponto de recarga.

Este projeto tem como objetivo facilitar o acesso a recarga de créditos dos usuários, devido a dificuldade do município em ter pontos de recarga espalhados pela cidade, com a implantação deste aplicativo favorecerá a utilização dos usuários do transporte coletivo.

A grande diferença é que será utilizada a tecnologia NFC e o aplicativo permitirá a consulta do saldo em tempo integral e a compra de créditos. Acreditamos que, no futuro, o uso do cartão magnético poderá ser quase todo substituído pelo uso de smartphones e tablets. Essa será apenas mais uma forma do usuário pagar pelo transporte, não excluindo as formas já existentes.

O sistema para criação deste aplicativo poderá ser desenvolvido em parcerias e convênio com empresas públicas ou privadas. É necessário que o usuário baixe um aplicativo no celular que possibilite adicionar créditos em uma data específica definida pelo indivíduo.

Vale ressaltar que a tecnologia só valerá para quem tiver um smartphone com acesso à internet e sistema NFC, que permitirá a leitura da transação apenas com a aproximação do celular ao validador.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

A NFC é uma tecnologia promissora, mas sua adoção em larga escala depende de uma combinação de fatores, como o interesse por parte da indústria, comércio e governos.

Flávio Vicente
Vereador

É sabido que atualmente temos vários problemas quanto, fraude e roubos, pensando nisso, para que haja recarga, se faz necessário um cadastro no site da TCCC (Transporte Coletivo Cidade Canção). Neste cadastro será disponibilizada uma senha para o usuário, que será solicitado cada vez que precisar realizar uma nova recarga.

Dessa forma, requer-se a Vossas Excelências aprovação do presente projeto.

Maringá – PR, 19 de fevereiro de 2015.

Flávio Vicente
Vereador - Autor